



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - PMJ

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, através Prefeitura Municipal de Japoatã/SE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.115.910/0001-61, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 07 de 10 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA nº 09/2023/PMJ** do tipo **MENOR PREÇO objetivando** a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo de provas e títulos no âmbito deste município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decretos Municipais nºs 15 /2021 regulamento o pregão**, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a IN 05 de 26 de maio de 2017 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br, nas datas e horários indicados a seguir:

Abertura das propostas: às 09h00min do dia **02/03/2023(dois de março de dois mil e vinte e três)**, horário de Brasília;

Início da sessão de disputa de preços: às **09h30 do dia 02/03/2023(dois de março de dois mil e vinte e três)**, horário de Brasília;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo de provas e títulos no âmbito deste município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2.2. A licitação será único em item, conforme tabela constante do termo de referencia.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2023, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Unidade Orçamentária	Função ou Programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.05	04.122.0001	2145	3390.3900	1704001501000

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal da Licitanet, por meio do sítio www.licitanet.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal da Licitanet), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Licitanet poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: licitacaojapoata1@gmail.com.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o município de **Japoatã/SE**, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao Portal da Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. O Pregão será conduzido pela pregoeira do município de **Japoatã/SE**, com apoio técnico e operacional do Portal da Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br:

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços e (**conforme Modelo de Proposta Comercial - anexo V do edital**) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.
- 6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- 7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.3.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- 7.3.2.** Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando nome, marca, bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

couber;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;



7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1. Declaração para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

7.7.2. Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.3. Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.7.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.8. As declarações exigidas neste edital, além de assinaladas no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, conforme modelos Anexos II, III e IV.

7.9 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital. Da comprovação da condição de ME/EPP:

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

7.9.1 A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 7.9.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal da Licitanet**).

8.10.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um reais)**.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitanet.com.br**.

8.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.



8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para aceitação, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

8.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.29. A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de até **30 (trinta) minutos** para responder no chat.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 19.768/2019.

9.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



9.7. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

9.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Habilitação jurídica:

7.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.11 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 7.11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- 7.11.3 Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- 7.11.3.1 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativada União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 7.11.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 7.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).
- 7.11.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.11.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.12 Qualificação Econômico-Financeira.

- 7.12.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

7.13 Qualificação Técnica

- 7.13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);
- 7.13.2 A comprovação de aptidão referida no subitem acima será comprovada mediante a apresentação de atestados técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.13.3

7.14 Das Declarações:

- 7.14.1 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II**;
- 7.14.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III**;
- 7.14.3 **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou**



insalubree não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;

7.14.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.15 Demais Disposições:

7.15.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.15.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.15.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.15.5 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.15.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.15.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referencia, vinculam a Contratada.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, no prazo estabelecido no **subitem 12.3** quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

12.2. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

12.3. O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer até **30 (trinta) minutos** posteriores ao ato de declaração do vencedor.

12.4. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

12.5. A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8. Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: licitacaojapoata1@gmail.com.**

12.8.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na à Praça da Matriz nº467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos



recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATACÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

15.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a Lei 8.666/93.

15.4. Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1.1. O prazo previsto de vigência deste contrato será 12(doze) meses, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

16.2. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93;

16.3 Vedado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato à contratada

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato;



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes deste termo de referencia.

18.3. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DO CONTRATANTE:

19.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente termo de referencia;

19.1.2. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, dentro do prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

19.1.3. Responsabilizar-se pelo prestação de serviços do objeto deste termo de referencia, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

19.1.4. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

19.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

19.1.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

19.1.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

19.1.8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

19.1.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

19.1.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste termo de referencia;

19.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo referencia em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de até 02(duas) horas, após a notificação da Contratante;

19.1.13. Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Município, sem prévia e expressa anuência;

19.1.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

19.2. DA CONTRATANTE:

19.2.1. Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviço(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

19.2.2. Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

19.2.3. Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referencia;

19.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

19.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo de referencia, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

19.2.6. Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste município, conforme disposto no termo de referencia, Anexo do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa na forma prevista no item 21.2;

21.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

21.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,



enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

21.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaojapoatã1@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

22.2 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.6.2 As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio www.licitanet.com.br, para conhecimento dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.japoata.se.gov.br e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I- termo de referência;

23.12.2. ANEXO II- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

23.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

23.12.4. ANEXO IV - Modelo da Proposta Comercial;

23.12.5. ANEXO V- Minuta do Contrato

23.12.6. ANEXO VI - Termo de Ciência De Notificação

Japoatã/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Lucimara Valetin dos Santos
Pregoeira/PMJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo de provas e títulos no âmbito deste município.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO: o presente tem por objeto a contratação de empresa para realização de certame competitivo para acesso aos cargos, empregos, funções e prestação

1.2 de serviços públicos, em obediência aos princípios consagrados no nosso sistema constitucional da democracia, eficiência, transparência e isonomia para selecionar os mais aptos para atender às necessidades da administração.

A presente objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. **1.3** Os serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1

O Processo Seletivo deverá ser realizado em até 30 dias após a assinatura do Contrato e seguirá a base no limite de gastos com pessoal (Lei Complementar nº101/2000).

2.2

Suporte técnico na elaboração de editais necessários à realização do Processo Seletivo Público;

2.3 Fornecimento de fichas de inscrição;

2.4 Análise de títulos;

2.5 Emissão de listagem de resultado parcial e final do processo seletivo;

2.6 Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;

2.7 Adequações e divulgação da obrigatoriedade de seguir os protocolos sanitários de prevenção da COVID-19.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 3.1** A Empresa contratada deverá fornecer todo o suporte técnico na elaboração do cronograma geral, editais necessários para publicações divulgando o Processo Seletivo, notas e classificação.
- 3.2** Realizar todas as etapas do Processo Seletivo na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal;
- 3.3** As fichas de inscrição serão emitidas pela contratada;
- 3.4** A análise de títulos será realizada pela contratada;
- 3.5** Elaboração de resposta a eventuais recursos interpostos pelos candidatos interessados;
- 3.6** Elaboração do relatório final, contendo todos os atos a seleção pública;
- 3.7** Os materiais referentes à elaboração são de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.8** As inscrições serão realizadas em favor da empresa contratada, sem nenhum custo à Contratante;
- 3.9** A Contratada deverá fornecer treinar, remunerar e assumir toda e qualquer responsabilidade civil e trabalhista em relação à mão de obra que será utilizada para realização de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo;
- 3.10** Todos os documentos sujeitos à publicidade deverão ser encaminhados para exame prévio da Secretaria de Administração e Planejamento;
- 3.11** A Contratada deverá manter em seu site todas as informações essenciais ao desenvolvimento do processo seletivo, como, por exemplo: edital, forma de inscrição, local e data de realização de todas as etapas do Processo Seletivo, resultado, listas de classificados, etc.
- 3.12** A Contratada fica obrigada a cumprir todos os protocolos sanitários para prevenção da COVID-19.
- 3.13** Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do processo seletivo.

4 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será realizado diretamente dos candidatos à (s) empresa (s) vencedora (s) à importância global resultante do certamente licitatório, adjudicada e Homologada nos termos da legislação em vigor, à(s) empresa (s) que ofertarem o menor valor global pela inscrição a ser paga pelo candidato ao processo seletivo.
- 4.2** Não haverá nenhum tipo de pagamento destinado a administração municipal.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Compete ao CONTRATANTE

5.2 Indicar com precisão o endereço das instalações para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

5.3 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada quando das entregas realizadas ou ainda, em relação ao produto que foi entregue;

5.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análise, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual;

5.5 Fornecer os materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais, regionais ou Diário Oficial do Estado de Sergipe e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:

6.2 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.3 Correção e reenvio do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após retorno da Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão.

6.4 Elaboração do programa do Processo Seletivo Público, por função pública, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

6.5 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências (horário de início e término, documentação a ser apresentada, etc.), das etapas do Processo Seletivo, do protocolo de prevenção da COVID-19 no dia da inscrição, da interposição de recursos e dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

6.6 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo.

6.7 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo, a definição dos dados pessoais necessários, elaboração de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições especiais para participar do certame.

6.8 Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, sem interrupções.

6.11 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma e demais Anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.

6.12 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

6.13 Emissão e entrega, para a Comissão Executiva do Processo Seletivo, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

6.14 Deverão todos os classificados estar em grifo como cadastro reserva, ficando a critério da contratante o chamamento.

6.15 Orientar e seguir todos os protocolos Sanitários de prevenção da COVID-19.

6.16 A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.17 Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

6.18 O período de vigência do Processo Seletivo Público será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante.

6.19 Apresentação de Dossiê: ao final de todos os trabalhos relativos ao Processo Seletivo é compromisso da contratada montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes que servirá de base à administração municipal, bem como, aos órgãos de controle interno e externos, quando da realização de procedimentos de auditoria;

7 DO QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cód./ Funções	Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal
Assistente Social (SCFV)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Serviço Social. Carteira de Registro Profissional de Assistente Social	30
Assistente Social (PCF)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Serviço Social. Carteira de Registro Profissional de Assistente Social	30
Visitador Social (PCF)	2+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio	30
Orientador Social (SCFV)	4+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio.	30
Oficineiro (SCFV)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio	20
Assistente Social (SMS/CAPS)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Serviço Social. Carteira de Registro Profissional de Assistente Social	30
	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Odontologia. Carteira	40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Dentista (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)		de Registro Profissional no CRO/SE.	
Educador Físico (SMS/Academia da Saúde)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Educação Física. Carteira de Registro Profissional.	30
Educador Físico (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Educação Física. Carteira de Registro Profissional.	30
Enfermeiro (SMS/COVID)	2+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Enfermagem. Carteira de Registro Profissional de Enfermeiro	20
Enfermeiro (SMS/ Atenção Básica Saúde da Família))	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Enfermagem. Carteira de Registro Profissional de Enfermeiro	40
Enfermeiro (SMS/CAPS)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Enfermagem. Carteira de Registro Profissional de Enfermeiro	30
Farmacêutico (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Farmácia reconhecido pelo MEC. Registro profissional junto ao conselho de classe.	40
Fisioterapeuta (SMS/ Programa da Atenção Primária a Saúde)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Fisioterapia. Carteira de Registro Profissional de Fisioterapeuta.	30
Fisioterapeuta Acupunturista (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Fisioterapia. Carteira de Registro Profissional de Fisioterapeuta. Especialização em Acupuntura.	24
Fisioterapeuta (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Fisioterapia. Carteira de Registro Profissional de Fisioterapeuta	30
Fisioterapeuta (SMS/MAC)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Fisioterapia. Carteira de Registro Profissional de Fisioterapeuta.	30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Fonoaudiólogo (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia. Carteira de Registro Profissional de Fonoaudiólogo.	30
Psicólogo (SMS/CAPS)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Psicologia. Carteira de Registro Profissional de Psicólogo.	30
Psicólogo (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Psicologia. Carteira de Registro Profissional de Psicólogo.	30
Médico Ginecologista/Obstetra (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	1+CR*	Curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Título de Especialista em Obstetrícia.	32
Médico Psiquiatra (SMS/CAPS)	1+CR*	Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria ou Programa de Formação de Psiquiatra acreditado pela Associação Brasileira de Psiquiatria.	08
Médico Pediatra (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	1+CR*	Curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação e Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria.	08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Médico Clínico Geral (SMS/COVID)	1+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional junto ao conselho de classe, com habilitação específica.	40
Médico Saúde da Família (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional junto ao conselho de classe, com habilitação específica.	40
Médico Clínico Ultrassonografia (SMS/MAC)	1+CR*	Médico - Ultrassonografia: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ultrassonografia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	04
Médico Veterinário – Cirurgião (SMS/Vigilância em Saúde)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Medicina Veterinária. Inscrição no Conselho Profissional Competente.	20
Nutricionista (SMS/NASF)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Nutrição. Carteira de Registro Profissional de Nutricionista	30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Terapeuta Ocupacional (SMS/NASF)	1+CR*	Curso Superior de Terapia Ocupacional, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro profissional junto ao conselho de classe.	30
Técnico de Enfermagem (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe.	30
Técnico de Enfermagem (SMS/CAPS)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe.	30
Técnico de Enfermagem (SMS/COVID)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe	40
Técnico de Enfermagem (SMS/Academia da Saúde)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe.	40
Técnico de Enfermagem (SMS/ Programa da Atenção Primária a Saúde)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe.	40
	1+CR*	Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, acrescido do Curso	40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Técnico em Saúde Bucal (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)		Técnico em Saúde Bucal expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecido por órgão oficial, com o devido registro no órgão de classe.	
Motorista (SMS/COVID)	2+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Fundamental. Carteira de Habilitação categoria D.	40
Oficineiro (SMS/CAPS)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio.	40
Recepcionista (SMS/COVID)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio.	40
Agente Comunitário de Saúde (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	3+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Fundamental	40
Agente de Combate a Endemias (SMS/Vigilância em Saúde)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Fundamental	40
Auxiliar de Serviços Gerais (SMS/COVID)	1+CR*	Ensino Fundamental Incompleto.	40
Engenheiro Civil (PM)	1+CR*	Certificado ou de Diploma de Curso Superior em Engenharia Civil. Registro profissional junto ao conselho de correspondente.	30
Assistente de Turma (SME)	4+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio Normal ou Licenciatura em Pedagogia.	40
Educador Físico (SME)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Educação Física. Registro profissional junto ao conselho de correspondente.	20
Monitor de Informática (SME)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio. Curso de formação na área.	20
Nutricionista (SME)	1+CR*	Certificado ou Diploma do Curso Superior em Nutrição. Carteira de Registro Profissional de Nutricionista	20
Oficineiro de Música (SME)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio. Curso de formação na área.	20
Oficineiro de Teatro (SME)	1+CR*	Certificado de Conclusão de Nível Médio. Curso de formação na área.	20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Psicólogo (SME)	1+CR*	Certificado ou Diploma de Curso Superior em Psicologia. Carteira de Registro Profissional de Psicólogo.	30
Psicopedagogo (SME)	1+CR*	Graduação em Psicopedagogia ou pós-graduação em psicopedagogia institucional e clínica ou licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia institucional e clínica e registro no conselho competente.	30
Professor da Educação Básica (SME/EJA EF I)	4+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio Modalidade Normal ou nível superior Licenciatura Plena em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor da Educação Básica (SME/EJA EF II)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio Modalidade Normal ou nível superior Licenciatura Plena em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor de Ciências (SME/EJA EF II)	1+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Ciências fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor de Geografia (SME/EJA EF II)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
	1+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em	160 Horas/Mensais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Professor de História (SME/EJA EF II)		História fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	
Professor de Português (SME/EJA EF II)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Letras – Português, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto de Ciências (SME)	4+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Ciências fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto da Educação Básica (SME)	15+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio Modalidade Normal ou nível superior Licenciatura Plena em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto de Educação Física (SME)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Educação Física fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto de Geografia (SME)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto de História (SME)	2+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em História fornecido por instituição	160 Horas/Mensais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

		de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	
Professor Substituto de Português (SME)	4+CR*	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Letras – Português, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais
Professor Substituto de Matemática (SME)	4+CR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura em Matemática fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	160 Horas/Mensais

*Cadastro Reserva

8 - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato
- 8.2** A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Japoatã, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.3** É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
- 8.4** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos, que fazem parte deste contrato, sendo que os mesmos serão devidamente fiscalizados pela Secretaria Requisitante.
- 9.2** Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante
- 9.3** Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação, e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios.
- 9.4** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.
- 9.5** A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA ou seus prepostos.

- 9.6** Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.
- 9.7** Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.
- 9.8** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.9** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no presente certame licitatório.
- 9.10** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade nos produtos a serem entregues ou na prestação de serviços.
- 9.11** A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Japoatã – SE, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município de Japoatã – SE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Indicar com precisão os locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviços à CONTRATADA
- 11.2** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços contratados.
- 11.3** Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.
- 11.4** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 11.5** Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pela administração municipal como gestor do contrato celebrado.
- 11.6** Verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto do contrato celebrado, resultante do presente certame.

12. – DAS PENALIDADES

- 12.1** Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

12.2 Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

- a) advertência;
- b) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

12.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

13. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

13.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

13.4 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

13.5 A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.

13.6 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.7 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

14. – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

14.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

14.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.

14.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

15. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

16. – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

17 - DA ESTIMATIVA

17.1 A estimativa de preços desta licitação orçada pela Administração Municipal na forma que segue:

17.1.2. Não haverá nenhum tipo de pagamento destinado a administração municipal, conforme disposto.

17.3. Como Estimativa da quantidade de inscritos, a Prefeitura Municipal estima um número de aproximadamente 800 inscrições. Tomando por base a última seleção ocorrida em 2020.

17.4 do valor estima da contratação da contratação R\$13.318,00(treze mil, trezentos e dezoito reais);

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Valor referencia estimado R\$
1	Contratação de empresa para elaboração, realização, análise, avaliação e julgamento para processo seletivo destinado a seleção de servidores com níveis fundamental incompleto, completo, médio e superior para atender as necessidades do município de Japoatã e suas secretarias.	Serviços	1	R\$13.318,00	R\$13.318,00

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado o Servidor _____, responsável pelo setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços / recebimento e conferência dos produtos.

19 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função ou Programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.05	04.122.0001	2145	3390.3900	1704001501000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Japoatã /Se 09 de fevereiro de 2023

Bernival dos Santos Junior
Secretaria Municipal de Administração

Aprovo na forma da Lei

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023/PMJ

_____ (Razão Social da empresa),
com sede na _____ (endereço
completo), inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atenção
ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, declarar que
cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em
conformidade com as exigências editalícias da licitação modalidade Pregão Eletrônico.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORESDECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023/PMJ

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO()

_____, de _____ de _____.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL,

A
Pregoeira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

Referência: Edital de Pregão ELETRÔNICO N.º 09/2023/PMJ Objeto: _

Senhor Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF
sob o nº _____, estabelecida à
_____, para a prestação de serviços, conforme
estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023/PMJ.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	R\$

Valor Global: R\$ ---- (-----)

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

Declaro que nossa proposta foi elaborada de forma independente

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Japoatã, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.680.518/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 467, Centro, Japoatã/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, situada na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, formalizam o presente contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal 4.693, de 05 de fevereiro de 2020, e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é contratação de empresa para realização de Processo Seletivo, compreendendo a elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2023, que integra o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através de depósito junto ao Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n.º _____, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional

3.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal.

3.3 O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução dos serviços.

3.4 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato

4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

da contratada e a Prefeitura Municipal de Japoatã, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

- 4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
- 4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as **especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos**, que fazem parte deste contrato, sendo que os mesmos serão devidamente fiscalizados pela Secretaria Requisitante.
- 5.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante
- 5.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação, e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios.
- 5.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.
- 5.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA ou seus prepostos.
- 5.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.
- 5.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.
- 5.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no presente certame licitatório.
- 5.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade nos produtos a serem entregues ou na prestação de serviços.
- 5.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Japoatã – SE, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município de Japoatã – SE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Indicar com precisão os locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviços à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CONTRATADA

- 7.2** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços contratados.
- 7.3** Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.
- 7.4** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5** Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pela administração municipal como gestor do contrato celebrado.
- 7.6** Verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto do contrato celebrado, resultante do presente certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição
- 8.2** Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:
- e)** advertência;
 - f)** multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
 - g)** multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
 - h)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

- 8.3** As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- 9.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- 9.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 9.4** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 9.5** A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

previstos em Lei ou aqui enumerados.

9.6 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.7 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função ou Programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.05	04.122.0001	2145	3390.3900	1704001501000

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

12.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.

12.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO

15.1 Fica designado o Servidor _____, responsável pelo setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços / recebimento e conferência dos produtos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.

16.2 E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Japoatã, ___ de _____ de 2023.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
Empresa Contratada

Testemunhas: _____ CPF _____

_____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Anexo VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Japoatã, ___ de _____ de 2023.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Representante